

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.088/2020

Trata da suspensão retroativa e impedimento de novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 1º inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX A suspensão de inscrições em cadastros de crédito referida no art. 1º aplica-se a todos os microempreendedores individuais e às seguintes pessoas jurídicas que atendam aos requisitos definidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que sediadas em municípios que sofreram quaisquer restrições a suas atividades por força de atos do Poder Público decorrentes do combate à pandemia do Coronavírus:

I – Sociedades empresárias;

II – Sociedades simples;

III – Empresas individuais de responsabilidade limitada;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). ”

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo Federal atente a chamado urgente no sentido de preservar a economia nacional dos efeitos presentes e futuros da terrível epidemia que assola o planeta.

Nesse sentido, entendemos que os micro e pequenos negócios tem papel fundamental não só na preservação dos indicadores econômicos, mas também relativo à saúde e à vida das pessoas, pois é ali que estão os empregos que lhes garante a sobrevivência.

Considerando o contexto rapidamente delineado, solicitamos apoio dos nobres pares à proposta apresentada.

Sala das sessões, 9 de abril de 2020

SORAYA SANTOS
PL/RJ